

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0118/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0074/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0018/2023
REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 09 dias do mês de outubro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal/MG, o DD. Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal n.º 2819/2023 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0018/2023, por deliberação da Pregoeira do município, resolve formalizar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO DESTINADOS À UNIDADE ODONTOLÓGICA DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA estabelecida à A KM 99 RODOVIA MG 179, SN, bairro AREA RURAL DE POUSO ALEGR, na cidade de POUSO ALEGRE/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.586.871/0002-50, representada neste ato, pelo Sr. (a) TIAGO COSTA FRAGA, portador de R.G. n.º MG19435271 e CPF n.º 106.706.176-28 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata de registro de preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO DESTINADOS À UNIDADE ODONTOLÓGICA DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº **0018/2023** e seus anexos e a proposta da empresa registrada correspondente conforme mapa de apuração sintético anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- I – O fornecimento dos produtos deverá ser executado **de forma parcelada**, conforme necessidade do município, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal, em até 05 (Cinco) dias úteis após a solicitação.
- II – O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração, constante da autorização de fornecimento.
- III – Os produtos devem ser fornecidos com no mínimo 60 % (Sessenta Por Cento) de vigência de seu prazo de validade, quando aplicável.

IV – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

§1º A presente ata de registro de preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela EMPRESA REGISTRADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

§2º Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da EMPRESA REGISTRADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

§4º Correrá por conta da EMPRESA REGISTRADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

§5º Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A Administração estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor de R\$ **57.056,60 (cinquenta e sete mil e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo Único – O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
3	27897	ÁCIDO PERACÉTICO 0,2% DESINFETANTE QUÍMICO, - ÁCIDO PERACÉTICO 0,2% DESINFETANTE QUÍMICO, A FRIO DE AÇÃO RÁPIDA E EFICIENTE PARA ÁREA ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR, SENDO	L	vic pharma	2,0000	139,0000	278,00



		COMPATÍVEL COM A MAIORIA DOS MATERIAIS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COMO: AÇO INOX, ALUMÍNIO, VIDRO, PORCELANA, TEFLON, VITON, POLIETILENO, POLIPROPILENO ETC.-GALÃO COM 5 LTS					
15	24257	ALCOOL COMUM 92% - ALCOOL COMUM 92%	FR	prolink	200,0000	6,7000	1.340,00
16	6970	ÁLCOOL ETÍLICO 70% FRASCO 1LT - ÁLCOOL ETÍLICO 70% FRASCO 1LT	FR	vic pharma	50,0000	5,1000	255,00
22	13450	ANESTÉSICO DFL 1:100.000 - ANESTÉSICO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 2% COM EPINEFRINA 1:100.000 - TUBO CRISTAL, CAIXA COM 50 UNIDADES. - ANESTÉSICO DFL 1:100.000 - ANESTÉSICO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 2% COM EPINEFRINA 1:100.000 - TUBO CRISTAL, CAIXA COM 50 UNIDADES.	UN	cristalia	100,0000	142,8000	14.280,00
31	8680	BICARBONATO DE SÓDIO, ASSOCIAÇÃO: ÁCIDO CÍTRICO+CARBONATO DE SÓDIO, ENVELOPE. - BICARBONATO DE SÓDIO, ASSOCIAÇÃO: ÁCIDO CÍTRICO+CARBONATO DE SÓDIO, ENVELOPE.	UN	farmax	30,0000	2,4900	74,70
91	24263	CLOREXEDINA DEGERMANTE 1000ML - CLOREXEDINA DEGERMANTE 1000ML	FR	vic pharma	150,0000	18,5000	2.775,00
96	12609	CONTRA-ÂNGULO - SPRAY EXTERNO, CABEÇA FIXA, RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 1000 CICLOS DE ESTERELIZAÇÃO EM AUTOCLAVE - CONTRA-ÂNGULO - SPRAY EXTERNO, CABEÇA FIXA, RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 1000 CICLOS DE ESTERELIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, ROTAÇÃO 1:1, RACARTILHA SOFT, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, ACOMPANHA MANDRIL PARA BROCA FG	UN	neolab	5,0000	542,0000	2.710,00
114	32179	ENXAGUANTE BUCAL - ENXAGUANTE BUCAL COM DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%- ALTAMENTE EFICAZ NO CONTROLE DA PLACA BACTERIANA E AÇÃO ANTISSÉPTICA PARA MICROORGANISMOS GRAM NEGATIVOS, GRAM POSITIVOS	UN	indalabor	50,0000	5,4300	271,50



		E ALGUMAS LEVEDURAS.					
155	24271	FORMALDEÍDO 37% 1000ML - FORMALDEÍDO 37% 1000ML	FR	antares	150,0000	20,0000	3.000,00
158	12611	GAZE EM ALGODÃO TAM 7,5X7,5 - 8 DOBRAS - 9 FIOS - PAC C/ 500 UNIDADES - GAZE EM ALGODÃO TAM 7,5X7,5 - 8 DOBRAS - 9 FIOS - PAC C/ 500 UNIDADES	PCT	amed	300,0000	17,7000	5.310,00
168	24274	IDOPOVIDONA PVPI DEGERMANTE 1000ML - IDOPOVIDONA PVPI DEGERMANTE 1000ML	FR	vic pharma	100,0000	41,0000	4.100,00
169	24275	IDOPOVIDONA PVPI TÓPICO 1000ML - IDOPOVIDONA PVPI TÓPICO 1000ML	FR	vic pharma	100,0000	41,0000	4.100,00
192	1988	LUVA PARA PROCEDIMENTO, EM LÁTEX, NATURAL E ATÓXICO, TAMANHO PEQUENO, AMBIDESTRA, C/ AJUSTE ANATÔMICO, LUBRIFICADA COM PÓ BIO- ABSORVIVEL NÃO ALERGÊNICO, ESPESSURA MEDIA DO FILME 0,19 MM, 265 MM DE COMPRIMENTO, COM EMPUNHADURA JUSTA E BAINHA NO PUNHO. - LUVA PARA PROCEDIMENTO, EM LÁTEX, NATURAL E ATÓXICO, TAMANHO PEQUENO, AMBIDESTRA, C/ AJUSTE ANATÔMICO, LUBRIFICADA COM PÓ BIO-ABSORVIVEL NÃO ALERGÊNICO, ESPESSURA MEDIA DO FILME 0,19 MM, 265 MM DE COMPRIMENTO, COM EMPUNHADURA JUSTA E BAINHA NO PUNHO. A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVERA VIR IMPRESSA NA EMBALAGEM DO MATERIAL. CX. C/ 100 UNIDADES	CX	abl	200,0000	12,7000	2.540,00
193	1989	LUVA PARA PROCEDIMENTO, EM LÁTEX, NATURAL E ATÓXICO, TAMANHO MÉDIO, CAIXA COM 100 UNIDADES, AMBIDESTRA, C/ AJUSTE ANATÔMICO, LUBRIFICADA COM PO BIO-ABSORVIVEL NÃO ALERGÊNICO, ESPESSURA MEDIA DO FILME 0,19 MM, 265 MM DE COMPRIMENTO, COM EMPUNHADURA JU - LUVA PARA PROCEDIMENTO, EM LÁTEX, NATURAL E ATÓXICO, TAMANHO MÉDIO, CAIXA COM 100 UNIDADES,	CX	abl	200,0000	12,7000	2.540,00



		AMBIDESTRA, C/ AJUSTE ANATÔMICO, LUBRIFICADA COM PO BIO-ABSORVIVEL NÃO ALERGÊNICO, ESPESSURA MEDIA DO FILME 0,19 MM, 265 MM DE COMPRIMENTO, COM EMPUNHADURA JUSTA E BAINHA NO PUNHO. A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVERAVIR IMPRESSA NA EMBALAGEM DO MATERIAL					
194	12625	LUVA PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO EXTRA-PEQUENO EM LÁTEX, NATURAL E ATÓXICO, AMBIDESTRA, C/ AJUSTE ANATÔMICO, LUBRIFICADA COM PÓ BIO-ABSORVIVEL NÃO ALERGÊNICO, ESPESSURA MEDIA DO FILME 0,19 MM, 265 MM DE COMPRIMENTO, COM EMPUNHADURA JUSTA E BAINHA NO - LUVA PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO EXTRA-PEQUENO EM LÁTEX, NATURAL E ATÓXICO, AMBIDESTRA, C/ AJUSTE ANATÔMICO, LUBRIFICADA COM PÓ BIO-ABSORVIVEL NÃO ALERGÊNICO, ESPESSURA MEDIA DO FILME 0,19 MM, 265 MM DE COMPRIMENTO, COM EMPUNHADURA JUSTA E BAINHA NO PUNHO. A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVERA VIR IMPRESSA NA EMBALAGEM DO MATERIAL. CX. C/ 100 UNIDADES	CX	medix brasil	100,0000	12,7000	1.270,00
195	25974	MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, FILTRO BFE COM 98,8% DE RETENÇÃO BACTERIOLÓGICA, ATÓXICA, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, NÃO INFLAMÁVEL, CAIXA COM 50 UNIDADES - MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, FILTRO BFE COM 98,8% DE RETENÇÃO BACTERIOLÓGICA, ATÓXICA, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, NÃO INFLAMÁVEL, CAIXA COM 50 UNIDADES	UN	descarpack	80,0000	4,3900	351,20
204	25975	PAPEL AUTOSELANTE GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO TAM 15 X 100 MTS EM ROLO, COM REGISTRO NA ANVISA. - PAPEL AUTOSELANTE GRAU	UN	pollitex	25,0000	58,0000	1.450,00



		CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO TAM 15 X 100 MTS EM ROLO, COM REGISTRO NA ANVISA.					
240	20667	REVELADOR DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO 475 ML. UTILIZADO PARA REVELAR IMAGEM DO EXAME NA PELÍCULA DE FILME - REVELADOR DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO 475 ML. UTILIZADO PARA REVELAR IMAGEM DO EXAME NA PELÍCULA DE FILME	UN	sswhite	12,0000	11,1000	133,20
241	13451	ROLO PARA AUTOCLAVE - PAPEL AUTOSELANTE GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO TAM 10 X 100 MT EM ROLO, COM REGISTRO NA ANVISA. - ROLO PARA AUTOCLAVE - PAPEL AUTOSELANTE GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO TAM 10 X 100 MT EM ROLO, COM REGISTRO NA ANVISA.	RL	pollitex	25,0000	39,0000	975,00
242	13453	ROLO PARA AUTOCLAVE - PAPEL AUTOSELANTE GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO TAM 20 X 100 MT EM ROLO, COM REGISTRO NA ANVISA. - ROLO PARA AUTOCLAVE - PAPEL AUTOSELANTE GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO TAM 20 X 100 MTS EM ROLO, COM REGISTRO NA ANVISA.	RL	pollitex	25,0000	83,0000	2.075,00
252	292	SUGADOR PLÁSTICO DESCARTÁVEL - SUGADOR PLÁSTICO DESCARTÁVEL, EM PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, PACOTE COM 40 UNIDADES.	PCT	sugpluss	200,0000	6,4900	1.298,00
259	23647	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHAS 100% CELULOSE VIRGEM EXTRA BRANCO ALTA ABSORÇÃO. CONTÉM 1000 FOLHAS COM DUAS DOBRAS 23X21CM. - TOALHA DE PAPEL INTERFOLHAS 100% CELULOSE VIRGEM EXTRA BRANCO ALTA ABSORÇÃO. CONTÉM 1000 FOLHAS COM DUAS DOBRAS 23X21CM.	PCT	pluma	300,0000	17,7000	5.310,00
260	11844	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO, HIPOALÉRGICA, RETANGULAR,	PCT	embrast	100,0000	6,2000	620,00



		SANFONADA, COM CLIPS NASAL EMBUTIDO NÃO PERFURANTE, COM NO MÍNIMO 02 CAMADAS, COM TIRAS DE AMARRAÇÃO EM POLIÉSTER, PACOTE COM 100 UNIDADES - TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO, HIPOALÉRGICA, RETANGULAR, SANFONADA, COM CLIPS NASAL EMBUTIDO NÃO PERFURANTE, COM NO MÍNIMO 02 CAMADAS, COM TIRAS DE AMARRAÇÃO EM POLIÉSTER, PACOTE COM 100 UNIDADES					
--	--	---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Conforme emissão de nota fiscal, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a empresa registrada protocolizará junto a Administração Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado até o 10º (décimo) dia útil.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

§ 3º A EMPRESA REGISTRADA, caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços dos produtos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:

§ 1º - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força

maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata de registro de preços.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, **implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.**

§ 3º. Na hipótese de a Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc.

§ 4º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Prefeitura de Congonhal.

§ 5º. Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços.

§ 6º. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

§ 7º. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§ 8º. A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.

§ 9º. O novo preço só terá validade, após parecer do setor compras e licitações e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa registrada.

§ 10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

§11. Os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Congonhal (MG).

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional – programática e fonte de recursos.

REDUZIDO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO
205	02.05.00-3390.30.00- 10.301.0006-2.048	MATERIAL DE CONSUMO

Parágrafo único – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

7.1. A presente ata de registro de preços será executada sob o regime de execução indireta, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses desta.

7.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

8.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.5.

8.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Empresa registrada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

8.5. A rescisão do Contrato de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos nesta ata de registro de preços, a Administração adotará as seguintes providências:

I - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços, no estado e local que se encontrar;

II - Retenção dos créditos decorrentes da ata de registro de preços, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A EMPRESA REGISTRADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1. Apresentação de documentação falsa;

10.1.2. Retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar na execução do contrato;

10.1.4. Fraudar na execução do contrato;

10.1.5. Comportamento inidôneo;

10.1.6. Declaração falsa;

10.1.7. Fraude fiscal.

10.2. Para os fins do item 10.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3. Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

10.4. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

10.4.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.4.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

10.4.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

10.4.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Congonhal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

10.4.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 16.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.6. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à EMPRESA REGISTRADA.

10.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a EMPRESA REGISTRADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela EMPRESA REGISTRADA à PREFEITURA DE CONGONHAL, a EMPRESA REGISTRADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

11.1 – Efetuar o pagamento do objeto desta ata de registro de preços, nos termos do item XII deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

11.2 – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

11.3 - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela EMPRESA REGISTRADA, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

Constituem obrigações da Empresa Registrada em especial:

12.1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;

12.2 – O fornecimento dos produtos relacionados no ANEXO I, deverá ser executado de forma parcelada, conforme necessidade do município, em até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal.

12.3 – Transportar os produtos em veículo apropriado, com especial atenção aos produtos que necessitem de refrigeração, podendo a administração recusar o recebimento detectando qualquer falha.

12.4 – Independentemente da aceitação, a Empresa Registrada garantirá a qualidade dos produtos ofertados;

12.5 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais e responsabilizar-se por todas as consequências advindas do fornecimento dos produtos inadequados ao consumo, fora da data de validade e irregularmente acondicionados.

12.6 – Efetuar a troca dos produtos em desacordo com as normas vigentes, em especial da Vigilância Sanitária, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

12.7 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

12.8 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos.

12.9 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

12.10 - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

12.11 - As embalagens e rótulos dos produtos entregues deverão ser lacrados e estar em conformidade com a legislação em vigor, bem como estar de acordo com as características requeridas na ordem de compra, conforme marca declarada vencedora e amostras apresentadas na fase de julgamento do certame.

12.12 - A empresa vencedora se responsabilizará pelo carregamento, transporte, bem como pelo descarregamento, sem ônus adicional a proposta, no Setor Indicado no Município de Congonhal, de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16:30 horas.

12.13 - A aceitação do produto não exime o Fornecedor da responsabilidade de entrega dos produtos de acordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município a respeito da qualidade do material e/ou fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado na sua execução pelo representante do setor de compras da Prefeitura de Congonhal, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura de Congonhal, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14.2 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - A Administração rejeitará a execução do objeto em desacordo com as especificações, cabendo à empresa registrada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial nº **0018/2023** e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta Ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A EMPRESA REGISTRADA se obriga ao cumprimento integral do objeto desta ata de registro de preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer

ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§ 2º. A EMPRESA REGISTRADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

§ 3º. Sob pena de a ata de registro de preços serem considerado rescindido unilateralmente, é defeso à EMPRESA REGISTRADA:

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, a ata de registro de preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§ 4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto empresa registrada.

§ 5º. Se, no decorrer da execução da ata de registro de preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a EMPRESA REGISTRADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre- MG, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Ata de registro de preços, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Congonhal, 09 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal

SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA
16.586.871/0002-50